



CONTRATO – REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE DELMIRO
GOUVEIA E A EMPRESA:
GREGÓRIO LIMA SILVESTRE – ME.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA – AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.421.178/0001-95, com endereço a Trav. Luiz Carlos Cavalcante, n.º 04, centro, na cidade de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal o Senhor Ezequiel de Carvalho Costa, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 716.525 SSP/AL e CPF (MF) n.º 470.204.404-44, residente e domiciliado na Rua Linduarte Batista, n.º 61, Eldorado, CEP 57.480-000, Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa: **GREGORIO LIMA SILVESTRE – ME CNPJ Nº 02.218.333/0001-17**, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, n.º 617 A, Centro, CEP n.º 57.480-000, Delmiro Gouveia – AL; representada neste ato pelo proprietário o Senhor Gregório Lima Silvestre, brasileiro, casado, portador do CPF (MF) N.º 534.654.075-04, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 14, Eldorado, CEP n.º 57.480-000 Delmiro Gouveia – AL., doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (**alterada pela Lei Complementar 147/2014**), aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Presencial Nº.: 04/2017**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. Contratação de empresa para eventual ou futura aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender a Câmara Municipal de Vereadores de Delmiro Gouveia – AL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, em caso de contratação, deverá efetuar a entrega, a contar da data de recebimento de cada ordem de serviço.

2.2. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93.

2.4. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer

PUBLICADO EM

23/10/18

Rubens Souza Silva

Diretor Administrativo



irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

3.1.1. Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, o nome do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações do objeto registrado;

3.1.2. Encaminhar cópia da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes;

3.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de Preços Registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

3.1.4. Autorizar a adesão de órgão ou entidade de outra esfera de Governo à presente Ata de Registro de Preços, mediante renúncia expressa a parcela do quantitativo registrado em favor do Órgão Aderente;

3.1.5. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços.

3.2. Constituem obrigações do **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**:

3.2.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, receber a respectiva Nota de Empenho e assinar o contrato, quando for o caso, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação;

3.2.2. Entregar os produtos/serviços com as características e especificações exigidas no Edital e de acordo com a legislação pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto.

3.2.3. Informar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento/execução ao órgão ou entidade de outra esfera de Governo que venha a manifestar o interesse de aderir à presente Ata de Registro de Preços.

3.2.3.1. As contratações decorrentes da ARP, inclusive aquelas feitas por meio de adesão, não excederão o quantitativo registrado.

3.2.4. No caso de contratação:

3.2.4.1. Entregar o objeto registrado obedecendo às especificações e as quantidades previstas nesta Ata de Registro de Preços;

3.2.4.2. Oferecer o objeto registrado com garantia, quando for o caso;

3.2.4.3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na

PUBLICADO EM

23/02/2018

Rubens Louza Silva

Diretor Administrativo



presente Ata de Registro de Preços;

3.2.4.4. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, os eventuais prejuízos causados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

3.2.4.5. Realizar, sob suas expensas, a entrega do objeto registrado, nos prazos fixados, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/serviço e da Nota de Empenho;

3.2.4.6. Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;

3.2.4.7. Responder por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

3.2.4.8. A inadimplência do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração Pública, nem pode onerar o objeto registrado.

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

O objeto desta contratação somente será aceito em conformidade com as especificações deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$ 30.445,00 (Trinta mil quatrocentos e quarenta e cinco reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento se fará em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal e atesto pela **Câmara Municipal de Delmiro Gouveia – AL**.

6.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento financeiro, a nota fiscal e/ou fatura de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia – AL.

6.3. Além da nota fiscal e/ou fatura deverá apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

6.3.1. Prova de regularidade com a Previdência Social (CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social) dentro de seu período de validade;

6.3.2. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

PUBLICADO EM
23/11/2018
Rubens Souza Silva
Diretor Administrativo



6.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO na pendência de qualquer uma das situações especificadas acima, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço da contratação decorrente da ARP será aquele constante da proposta de preços da licitante adjudicatária, sendo fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá início na data do recebimento da Primeira Ordem de Fornecimento e vigorará até 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. – A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei n.º 8.666/93.

9.1.2. – Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada isolada ou cumulativamente:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito;
- b) MULTA DE 10 %(DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL DO CONTRATO.
- c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

9.2. – O licitante que deixar de entregar, no todo ou em parte, a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo o cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.3. – Fica estipulado o percentual de 0,25% (zero vírgula vinte cinco por cento) sobre o valor global contratado, a título de mora, por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste Edital.

9.3.1. – Caso o licitante vencedor não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, nos casos previstos nos incisos II e V do Parágrafo 1º do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da Administração a sua aceitação.

9.3.2. – Vencido(s) o(s) prazo(s), a Administração oficiará o licitante vencedor comunicando-o da data limite.

PUBLICADO EM
23/08/2017
Rubens Souza Silva
Diretor Administrativo



9.3.3. – A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 18.4.

9.4. – Pela inexecução total da obrigação, a Administração rescindir o contrato e aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

9.4.1. – Em caso de inexecução parcial da obrigação será aplicada o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

9.5. – As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Administração pela licitante vencedora serão deduzidas dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia - AL.

9.6. – Se a licitante vencedora inadimplente não tiver valores a receber do da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia - AL terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida do subitem anterior.

9.7. – A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impede que a Administração aplique ao licitante vencedor as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

9.8. – A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Edital será precedida de processo administrativo, mediante o que se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Funcional Programático: 01.10.01.031.0001.2001 – Manutenção das ações câmara municipal.

Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

PUBLICADO EM
23/02/2018
Rubens Souza Silva
Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
CNPJ Nº 12.421.178/0001-95
TRAV. LUIZ CARLOS CAVALCANTE LIMA, 04.

Proc. Nº 946/2017
Fls. 197

- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Delmiro Gouveia - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 02 (duas) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

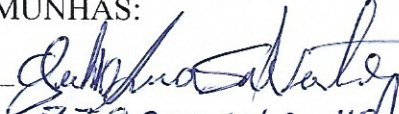
Delmiro Gouveia - AL, 23 de Fevereiro de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
CONTRATANTE


EZEQUIEL CARVALHO COSTA
PRESIDENTE


GREGÓRIO LIMA SILVESTRE – ME
CONTRATADA
GREGÓRIO LIMA SILVESTRE
PROPRIETÁRIO

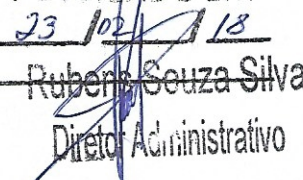
TESTEMUNHAS:

NOME – 
CPF – 879.017.145-49

NOME –
CPF –

PUBLICADO EM

23 / 02 / 18


Rubens Souza Silva
Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
CNPJ Nº 12.421.178/0001-95
TRAV. LUIZ CARLOS CAVALCANTE LIMA, 04.

Proc. Nº 246/2017
Fls. 198

ANEXO I

Processo Administrativo nº 246/2017

Pregão Presencial nº 04/2017 – SRP

Objeto: Eventual ou futura contratação de empresa para eventual ou futura aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender a Câmara Municipal de Vereadores de Delmiro Gouveia – AL.

Empresa: GREGORIO LIMA SILVESTRE – ME CNPJ Nº 02.218.333/0001-17

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Computador de mesa completo, processador 2 núcleos com clock igual ou superior a 3.2 GHZ, vídeo: vídeo integrado – saída VGA: Porta RGB, áudio integrado com 8/5 canais, rede integrada slots de expansão: 01 x slot PCI-Express X16, 01 x slot PCI Armazenamento: - 4 x porta (s) sta 3 GB/S, conexões, -1 X OS/2 teclados / mouse – 1 saída (s) D-Sub (vídeo) – 1 Porta (s), Lan GIGALAN (RJ 45) – 4 porta (s) USB 2.0 – 1 X com port (s) - 01 x 03 x conectores de áudio hd 1tb sata 3 – memoria 4 gb (1 x 4gb) DDR3 1600 mhz – Gabinete ATX cor: Preto – Teclado USB: Teclado padrão ABNT-2 – Mouse óptico USB Monitor Windescreen Led 19,5 – Garantia: 01 ano para todo o conjunto do equipamento. Deve acompanhar manuais e cds de configurações de drives.	N3	Unid.	08	R\$ 1.970,00	R\$ 15.760,00
02	Memoria DDR2 2 GB	Kingston	Unid.	05	R\$ 130,00	R\$ 650,00
03	Impressora Multifuncional	HP	Unid.	01	R\$	R\$

PUBLICADO EM
23/02/2018
Rubens Souza Silva
Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
CNPJ Nº 12.421.178/0001-95
TRAV. LUIZ CARLOS CAVALCANTE LIMA, 04.

Proc. Nº 24612017
Fls. 199

	laser Jet. Pro M225 DW, WIFI.				2.300,00	2.300,00
04	Toner CE 322 A	HP	Unid.	05	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
05	Toner CE 323 A	HP	Unid.	05	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
06	Toner CE 321 A	HP	Unid.	05	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
07	Toner CE 320 A	HP	Unid.	05	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
08	Toner ML 1610	Ecologic	Unid.	05	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00
09	Cartucho 662 Preto	HP	Unid.	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
10	Cartucho 662 Color	HP	Unid.	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
11	Cartucho original 664 preto	HP	Unid.	05	R\$ 50,00	R\$ 250,00
12	Cartucho original 664 color	HP	Unid.	05	R\$ 50,00	R\$ 250,00
13	Toner MLT-D105 5	Ecologic	Unid.	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
14	Cartucho original 22 color	HP	Unid.	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
15	Cartucho original 21 preto	HP	Unid.	15	R\$ 75,00	R\$ 1.125,00
16	Toner CFX 283 X	HP	Unid.	10	R\$ 330,00	R\$ 3.300,00
17	Estabilizador Bivolt 300VA	Ts Shara	Unid.	08	R\$ 120,00	R\$ 960,00
19	Fonte ATX	Hoopson	Unid.	05	R\$ 54,00	R\$ 270,00

Valor Total de R\$ 34.115,00 (Trinta e quatro mil cento e quinze reais).

PUBLICADO EM
23/02/18
Rubens Souza Silva
Diretor Administrativo

Delmiro Gouveia – AL., 23 de Fevereiro de 2018.

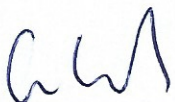


CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
CNPJ Nº 12.421.178/0001-95
TRAV. LUIZ CARLOS CAVALCANTE LIMA, 04.

Proc. Nº 246/2017
Fls. 900

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
CONTRATANTE


EZEQUIEL CARVALHO COSTA
PRESIDENTE


GREGÓRIO LIMA SILVESTRE – ME
CONTRATADA
GREGÓRIO LIMA SILVESTRE
PROPRIETÁRIO

PUBLICADO EM
23 / 02 / 18
Rubens Souza Silva
Diretor Administrativo





CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
CNPJ Nº 12.421.178/0001-95
TRAV. LUIZ CARLOS CAVALCANTE LIMA, 04.

Proc. Nº 246/2017
Fls. 201

ORDEM DE FORNECIMENTO

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE DELMIRO GOUVEIA, (AL), AUTORIZA A EVENTUAL OU FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DELMIRO GOUVEIA – AL.

EMPRESA:

GREGORIO LIMA SILVESTRE – ME.

ENDEREÇO:

AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 617 A, CENTRO, CEP 57.480-000, DELMIRO GOUVEIA – AL.

CNPJ Nº 02.218.333/0001-17.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 246/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017

VALOR GLOBAL DO OBJETO

O VALOR TOTAL GERAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 34.115,00 (TRINTA E QUATRO MIL CENTO E QUINZE REAIS).

DELMIRO GOUVEIA - AL, 23 DE FEVEREIRO DE 2018.


EZEQUIEL CARVALHO COSTA
PRESIDENTE

PUBLICADO EM
23/02/18
Rubens Souza Silva
Diretor Administrativo